

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Munhoz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e Lei Municipal 528/2009, 559/2010 e alterada pela Lei Municipal nº. 644/2013 torna pública a Resolução nº. 01/CMDCA/2019, aprovada na Reunião Extraordinária do dia 08 de março de 2019.

## RESOLUÇÃO Nº. 01 / CMDCA / 2019

---

“Institui Comissão Especial Eleitoral para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Munhoz e dá outras providências.”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Munhoz – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 644/2013:

Considerando as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente pertinentes ao Processo de Escolha e eleição de conselheiros tutelares.

Considerando as Resoluções do CONANDA pertinentes às eleições para o Conselho Tutelar.

Considerando o quanto decidido pelo CMDCA em ata de reunião extraordinária datada de 08/03/2019.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por quatro (04) fases eliminatórias: inscrição, prova de conhecimento específico, avaliação e eleição dos candidatos aprovados através de sufrágio;

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral consoante decidido pelo CMDCA em reunião extraordinária de 08/03/2019, a Comissão Especial Eleitoral será formada pelos seguintes membros do mesmo Colegiado: José Eduardo Rodrigues Oliveira (Presidente), Tossie Ivone Bannai (Vice-Presidente) e os demais conforme a ordem das representações terá a função de conselheiros julgadores do processo eleitoral.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será presidida pelo presidente reconduzido do CMDCA;

§2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união

homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

**Art. 3º** Para auxiliar a Comissão serão criadas subcomissões sendo estas compostas por conselheiros titulares ou suplentes, caso seja necessária;

**Parágrafo primeiro.** Os membros da Comissão desempenharão suas atribuições de forma paritária e horizontal, com igualdade de poderes em suas deliberações e decisões.

**Parágrafo segundo.** Considerando-se que as atribuições desempenhadas pela Comissão seguem a mesma natureza das atribuições do CMDCA, e ostentam natureza de munus público, serão estas desempenhadas em caráter gratuito, independente de remuneração ou contraprestação de qualquer natureza.

**Art. 4º** Compete a Comissão Eleitoral:

§1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação municipal;

§2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou à sua ordem;

§3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§4º Providenciar a confecção dos materiais necessários para o processo eleitoral, bem como os locais de votação;

§5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação,

§7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração dos votos;

§8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

§9º Resolver os casos omissos.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Munhoz, 13 de março de 2019.

**JOSÉ EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA**  
*Presidente do CMDCA de Munhoz*